PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 944 DE 27 DE JUNHO DE 1991.

Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o Município de Rio Branco para o Exercício de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Rio Branco para o exercício de 1992.

S E Ç Ã O I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1992;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a magnitude dos gastos;

III - A receita do serviço quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus funcionários.

Art. 4º - O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

I - Recursos para manutenção da Fundação Municipal de Cultura;

II - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;

III - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição da República;

IV - Recursos destinados à manutenção das Atividades do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal;

VI - Recursos destinados a cumprir funções seladas nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

S E Ç Ã O II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria.

IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1992.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.

S E Ç Ã O III

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - O Município executará como prioridade ações delineadas para cada setor, como segue:

I - Setor Administração, Planejamento e Finanças

a)- Reforma na estrutura administrativa e treinamento de recursos humanos com vistas a modernizar a administração municipal, tornando-a mais ágil e eficaz;

b)- Incrementar e modernizar o Sistema de Arrecadação Municipal com revisão, atualização e indexação das alíquotas fixadas para cada espécie de tributo, além de dar continuidade ao programa de informatização dos Sistemas Tributário, Orçamentário, Contábil e de Pessoal;

c)- Recadastramento imobiliário com inclusão/atualização de unidades pertencentes ao perímetro urbano da cidade de Rio Branco e Vilas do interior do Município;

d)- Ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos onde funcionam os diversos órgãos da PMRB;

e)- Construção de um prédio para instalação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

f)- Construção de um prédio para instalação da Câmara Municipal.

II - Setor Educação:

a)- Ampliação, reforma e manutenção da estrutura física da rede de ensino municipal;

b)- Aquisição/manutenção de veículos para o atendimento dos serviços ligados ao ensino municipal;

c)- Manutenção e expansão de cursos de corte e costura, pintura e outros trabalhos manuais nas escolas municipais, como forma de complementação ao aprendizado;

d)- Incremento ao programa de alfabetização e cidadania no Município de Rio Branco;

e)- Expansão da oferta de vagas para o ensino fundamental;

f)- Incremento da implementação do projeto de implantação do ensino de segundo grau, iniciado em 1941, aos níveis integral e profissionalizante;

g)- Manutenção e coordenação da merenda escolar para distribuição aos alunos do primeiro grau, como forma de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

h)- Treinamento de professores, técnicos e outros profissionais afins, ligados à área de educação;

i)- Incentivos ao desporto e ao lazer, incluindo-se a criação de cursos de xadrez nas escolas, como atividade complementar à educação física;

j)- Construção e equipamento de uma escola agrícola de primeiro grau voltada ao atendimento de adolescentes, incluindo-se as crianças de rua.

III - Setor Social

a)- Apoio a eventos cívicos, turísticos e culturais;

b)- Apoio comunitário e à defesa civil, como forma de fortalecer o espírito associativista das comunidades, bem como prevenir surtos epidemiológicos e

Gráfica tec-tec

situações de calamidade pública;

c)- Complementação e expansão do programa de habitações populares, com o apoio da SEHAC e outros órgãos setoriais afins;

d)- Construção de um terminal rodoviário urbano;

e)- Construção de um Centro Cultural;

f)- Continuação do programa de cursos profissionalizantes e projetos de incentivo a atividades produtivas em bairros periféricos;

g)- Manutenção das atividades de atendimento a crianças e adolescentes;

h)- Incentivo aos projetos voltados para grupos de produção e iniciação ao trabalho;

i)- Incremento à participação da PMRB nos projetos **"Meninas e Meninos de Rua"**, do Trabalhador Mirim, e de geração de Renda para Meninas Marginalizadas;

j)- Treinamento de mão-de-obra para atendimento de creches comunitárias;

l)- Reforma na estrutura física e manutenção dos equipamentos das lavanderias comunitárias;

m)- Ampliação, reforma, equipamento e manutenção de creches comunitárias;

n)- Implementação de projetos de campanhas educativas junto à população, voltados para a preservação de bens públicos, saúde e outros objetivos cívico-culturais;

o)- Construção de um centro de atendimento para crianças de rua;

p)- Construção de 05 (cinco) creches em bairros periféricos;

q)- Implementação de projetos para o atendimento às metas do Conselho Municipal, nos termos da política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

r)- Produção de 100.000 (cem mil) mudas de fruteiras e espécies florestais regionais para atendimento ao programa de Recuperação de Solo e Preservação do Meio-Ambiente;

s)- Promoção de treinamento e orientação em preservação ambiental às comunidades locais;

t)- Implantação de infra-estrutura para treinamento e corridas ecológicas no Horto Florestal;

u)- Implantação do Programa Hortas Domésticas, Escolares e Comunitárias;

v)- Aquisição de equipamentos e veículos para reimplantação do projeto captura de animais vadios;

x)- Ampliação do Programa Educativo de Controle e Prevenção de Zoonoses e outras doenças transmissíveis, nas escolas públicas e privadas e associações comunitárias;

z)- Implantação e municipalização a Saúde.

IV - Setor Econômico:

a)- Ampliação e Manutenção da rede de estradas vicinais com objetivo de incentivar e escoar a produção;

b)- Construção de 03 (três) novos mercados municipais (sendo dois em núcleos urbanos do interior) e reformas e manutenção dos já existentes;

c)- Aquisição de uma patrulha mecanizada com vistas a implantação de programas produtivos, junto a pequenos produtores rurais situados nas proximidades da cidade de Rio Branco;

d)- Recuperação e ampliação das instalações físicas do Horto Florestal;

e)- Implantação do viveiro de produção de plantas ornamentais no Horto Florestal;

f)- Implantação do Programa de Controle da Brucelose Bovina na bacia leiteira local;

g)- Produção de cinco milhões de alevinos de Tambaqui, Curimatã e Pacu-Caranha em convênio com a Estação de Piscicultura da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado;

h)- Construção do abatedouro para suinos e caprinos;

i)- Implantação do Projeto Parque Zoobotânico de Rio Branco;

j)- Manutenção de mercados e feiras;

l)- Ampliação do Programa de feiras livres móveis nos bairros da Capital;

m)- Implantação do Programa de Recuperação de Solo e Preservação do Meio Ambiente;

n)- Implantação do Projeto Piscicultura com construção e peixamento de 1.000 pequenos açudes;

o)- Assistência técnica aos projetos técnicos;

p)- Implantação do Projeto de Sementes Fiscalizadas com pequenos produtores;

q)- Implementação do Programa de Zoonoses Urbanas com concentração nas Zoonoses raiva canina e leptospirose;

r)-Equipamento ao grupo de fiscais sanitários com veículos e instrumentos de serviços;

s)- Implantação do Polo Hortifrutigranjeiro de Porto Acre;

t)- Aquisição de uma patrulha mecanizada;

u)- Recuperação de 500 km de estradas vicinais;

v)- Construção de 1.000 pequenos açudes;

x)- Recuperação e incorporação ao sistema produtivo de 70.000 ha de terras degradadas.

V - Setor Urbano

a)- Pavimentação e recapeamento das ruas e avenidas;

b)- Ampliação/manutenção da rede de drenagem de águas pluviais;

c)- Reforma/manutenção de praças e jardins;

d)- Construção/manutenção de calçadas e meio-fio;

e)- Ampliação/manutenção do Sistema Viário Urbano;

f)- Urbanização de lotes para expansão residencial;

g)- Manutenção dos serviços públicos de limpeza, iluminação e sinalização de calçadas do Poder Público Municipal;

h)- Identificação e catalogação de todas as árvores do Horto e praças municipais, inclusive aporte de placas informativas;

i)- Canalização das águas do igarapé da maternidade, inclusive a urbanização de suas margens;

j)- Realização de obras de construção de encostas e barrancos de rios e igarapés;

l)- Construção e reforma de abrigos para coletivos urbanos;

m)- Aquisição de um bate-estacas para os serviços de engenharia civil.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as entidades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhorias, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal Indireta.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos, correspondentes no orçamento de 1992, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os referentes a pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuidos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimo), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços implantados.

S E Ç Ã O I

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Art. 14 - O Orçamento de investimentos das Empresas Municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 15 - Na elaboração do orçamento de investimentos das empresas municipais serão observadas, as diretrizes de que trata esta seção.

Art. 16 - Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento fiscal.

Art. 17 - previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 20% das receitas operacionais projetadas para o ano, para o qual se elabora o orçamento.

Art. 18 - Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III, capítulo I.

Art. 19 - Os orçamentos das empresas municipais não observam as normas da Lei Federal número 4.320/64.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Caberá à Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do Município a coordenação de elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os Secretários Municipais para discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 27 DE JUNHO DE 1991.

CARLOS ALBERTO SANTIAGO DE MELO
Prefeito Municipal em Exercício

Gráfica tec-fico

S E Ç Ã O I

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Art. 14 - O Orçamento de investimentos das Empresas Municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 15 - Na elaboração do orçamento de investimentos das empresas municipais serão observadas, as diretrizes de que trata esta seção.

Art. 16 - Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento fiscal.

Art. 17 - previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 20% das receitas operacionais projetadas para o ano, para o qual se elabora o orçamento.

Art. 18 - Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III, capítulo I.

Art. 19 - Os orçamentos das empresas municipais não observam as normas da Lei Federal número 4.320/64.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Caberá à Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do Município a coordenação de elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os Secretários Municipais para discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 27 DE JUNHO DE 1991.

CARLOS ALBERTO SANTIAGO DE MELO
Prefeito Municipal em Exercício

Gráfica Tec-Tec